



CONTRATO Nº 033/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA E A EMPRESA IL SHOWS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ: 10.184.703/0001-70, com sede na Estrada do Ena, n/s, Centro, Belém de Maria – PE, neste ato representada pelo seu Gestor, o **Sr. Rolph Eber Casale Junior**, Prefeito, brasileiro, casado, RG: 6.528.904, SSP/PE, inscrito no CPF/MF: 047.323.064-03, residente à Rua, Cleto Campelo, nº 01, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **IL Shows Ltda**, CNPJ/MF: 39.942.698/0001-08, situada à Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 693, Andar 1, sala 6, Cidade Universitária, Petrolina/PE, neste ato representada pelo **Sr. Mário Sebastião Braga Amorim**, CPF: 374.571.448-20, residente e domiciliado na Rua Guilherme Dias dos Santos Silva, nº 355, cjs. 03 e 04, Centro, Bom Jesus dos Perdões, São Paulo, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos e cláusulas seguintes, em conformidade com as normas legais, especialmente a lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Constitui Objeto do presente ajuste a **Contratação de Atrações para realização da Festa de São José, no Distrito de Batateira, Município de Belém de Maria/PE, que se realizará nos dias 19, 20 e 21 de março de 2023, conforme planilha abaixo:**

DATA	ATRAÇÃO	EMPRESA	QUANTIDADE DE APRESENTAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
20/03/2023	IGUINHO E LULINHA	IL Shows Ltda	01	170.000,00	170.000,00

1.2 Estão incluídos na contratação, às expensas do CONTRATADO, todo o equipamento musical e instrumental necessário à realização do show, juntamente com pessoal de montagem/desmontagem do instrumental, dançarinos e equipe de apoio do artista/banda.

1.3 O Artista/Banda referida no item 1.1 deverá se apresentar com todos os seus integrantes e equipamentos utilizados normalmente em seus shows externos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – O show ora contratados será realizado no dia supramencionado, com duração de 01h20 (uma hora e vinte minutos) de show.



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - O valor global da prestação do presente contrato é de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), com pagamento de 50% do valor no dia 20 de março de 2023, e 50% do valor no dia 10 de abril de 2023.

3.2 – para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação:

Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude

Unidade: 13.392 Difusão Cultural

Função: 13.392.1301.2034.0000 Promoção de Eventos Cívicos, Folclóricos e Culturais

Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

001.001 Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO

4.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1 A CONTRATADA se responsabiliza neste ato, pela qualidade de execução do presente contrato, cabendo à CONTRATADA, quaisquer responsabilidades por danos civis causados por estes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - A CONTRATADA ficará responsável pela qualidade da execução do presente ajuste;

6.2 - A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato;

6.3 - A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com transporte e alimentação dos funcionários que, em seu nome, estejam prestando serviços relacionados ao presente contrato;

6.4- A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos deste contrato e a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, pagamento dos impostos, contribuições e taxas devidas, quando devidos;

6.5 – A CONTRATADA se obriga a arcar com as despesas de transporte e alimentação de pessoal, montagem e desmontagem de equipamentos e outras decorrentes da execução do presente ajuste, independentemente de especificação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1- A CONTRATANTE se obriga a cumprir os termos deste contrato, cabendo-lhe ainda reter os impostos, contribuições e taxas obrigatórias pela execução do mesmo, e efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

CLAÚSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

8.1- O presente contrato tem sua vigência da data de sua assinatura até o período de 180 (cento e oitenta) dias.

8.2- O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93, ou amigavelmente pelas partes.

8.3 - Em caso de rescisão unilateral, a contratada somente terá direito de receber o valor correspondente à parcela executada do contrato, não cabendo qualquer outro tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Contratante, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não, após análise da infração, quando for o caso:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução, em relação ao horário estipulado no item 2.1: 2% (dois por cento) do valor global, por hora decorrida, até o limite de 10% do valor do contrato, considerando como 1 (uma) hora cada fração superior a 30 minutos;

b) pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato 2% (dois por cento) do valor global, por evento infracional, até o limite de 10% do valor global.

c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento infracional.

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



9.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 9.1

I - pelo descumprimento de prazos que acarretem cancelamento do show;

II - pela não execução do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

9.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.6 – Independentemente da aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA se responsabilizará civil e criminalmente por qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros pela inexecução irregular do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido por inexecução ou com fundamento em outras disposições da Lei 8.666/93;

10.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Fica A CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos iniciais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

12.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a suspensão ou rescisão do presente ajuste.

12.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Elegem as partes o foro da comarca de Belém de Maria/PE, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.



Prefeitura Municipal de
Belém de Maria
SERIEDADE E TRABALHO

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante duas testemunhas.

Belém de Maria/PE, 15 de março de 2023.

ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Prefeito Municipal

IL SHOWS LTDA
CNPJ/MF: 39.942.698/0001-08
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: